

## CIRCULAÇÃO DE IDEIAS E DIREITOS HUMANOS NA APROXIMAÇÃO ÀS RELAÇÕES DE PODER

Wenas Santos Silva\*<sup>1</sup>

Dandara Christine Alves de Amorim<sup>2</sup>

Wanderson Moura de Castro Freitas<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma discussão teórica no âmbito das relações de poder, neste sentido, apresenta uma análise sobre a circulação de ideias e a integração dos atores sociais na sociedade com o objetivo de estabelecer políticas públicas em defesa dos direitos humanos. Através de uma pesquisa bibliográfica observou-se, que as tecnologias da comunicação e informação são fatores preponderantes na circulação de ideias da sociedade contemporânea, neste mesmo sentido, identificou-se ainda, quanto ao mesmo passo que na atualidade as informações são mais acessíveis e instantâneas, tem se ainda, boa parte da população desinteressada em assuntos concernentes a política, e destaca acerca do avanço a ser percorrido no reconhecimento desses direitos assim como os avanços já obtidos.

**Palavras-chave:** Ideias. Direitos Humanos. Relações de poder.

**ABSTRACT:** The present work aims to present a theoretical discussion in the context of power relations, in this sense, presents an analysis on the circulation of ideas and the integration of social actors in society with the objective of establishing public policies in defense of human rights. Through a bibliographical research, it was observed that communication and information technologies are preponderant factors in the circulation of ideas of contemporary society, in this same sense, it was also identified, as at the same time that nowadays the information is more accessible and instantaneous, it has still been identified, a large part of the population disinterested in matters related to politics, and highlights about the progress to be made in the recognition of these rights as well as the advances already made.

**Keywords:** Ideas. Human rights. Power relations.

---

<sup>1</sup>\* Contato principal - Advogado membro da OAB/TO. Mestre em Estudos Interdisciplinares de Cultura e Território pela Universidade Federal do Tocantins. Especialista em Direito Público e Docência Universitária pela Faculdade Católica Dom Orione. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual do Tocantins. Graduado em Direito pela Faculdade Católica Dom Orione. Professor no curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Araguaia (UNIVAR). e-mail: [wenasadv17@gmail.com](mailto:wenasadv17@gmail.com)

<sup>2</sup>Advogada inscrita na OAB/MT sob nº 25.581. Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário do Vale do Araguaia (Univar). Professora no Centro Universitário do Vale do Araguaia (Univar). Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestra em Desenvolvimento e Planejamento Territorial pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO). Mestranda em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio na Universidade Estadual de Goiás (UEG). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo UniCathedral. Especialista em Gestão Pública pelo IFMT. Graduada em Direito Pelo UniCathedral. e-mail: [advdandaraamorim@outlook.com](mailto:advdandaraamorim@outlook.com).

<sup>3</sup>Advogado inscrito na OAB/MT. Mestre em Política Social do Programa de Pós-Graduação em Política Social (UFMT). Graduado em Direito pela Faculdade Católica do Tocantins e Especialização em Direito Processual Civil pelo Universidade Cândido Mendes. Professor Universitário do Curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Araguaia (UNIVAR). Professor Substituto no Curso de Direito ICHS/CUA/UFMT. Pesquisador Associado junto ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Araguaia. e-mail: [wandersonmouradecastrofreitas@gmail.com](mailto:wandersonmouradecastrofreitas@gmail.com).

## 1. INTRODUÇÃO

Inicialmente para refletirmos acerca das políticas que regem os direitos humanos cabe uma abordagem da obra “A invenção dos direitos humanos: uma história”, da autora Lynn Hunt (2009) que tem como eixo de análise três documentos essenciais, a Declaração da Independência Norte-Americana (1776), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França (1789), e a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948).

Segundo a autora em 1776 e 1789, as declarações abriram panoramas políticos inteiramente novos, a partir daí campanhas contra a tortura e o castigo cruel foram fundidas com inúmeras outras causas de direitos humanos, onde a relevância só se tornou evidente após as declarações supracitadas serem feitas.

Porém, antes mesmos das declarações descritas ganharem notoriedade foi necessário internalizar à concepção de igualdade de direitos na sociedade, através de mecanismos que despertaram à sensibilidade das pessoas, tais como, teorias filosóficas, romances, pinturas, a imprensa e a música, de acordo com a autora estes mecanismos permitiram à sociedade daquela época pensar o outro para além dos limites das fronteiras sociais.

Neste sentido, cumpre frisar à contribuição da prática da leitura e da oralidade,

tais como, romances, jornais, teorias filosóficas, sociedades literárias e demais práticas sócio-políticas, as quais fomentaram o surgimento de espaços públicos, onde se digladiaram as forças da tradição e da inovação no que se refere aos direitos.

Para reforçar a importância do supracitado de acordo com o que temos consolidado em nosso país, cabe aduzirmos o texto constitucional da Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã.

Está apresenta no caput do seu artigo quinto, que trata dos direitos e garantias fundamentais, a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo ainda a todos os brasileiros e estrangeiros que residem no país, inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, igualdade, segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

Neste sentido, reforçando à contribuição da prática da leitura e da oralidade, ressalta-se o inciso IX do artigo 5º que diz, “É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (BRASIL, 1988).

A liberdade de expressão pode se definir como a manifestação do pensamento, de ideias, opiniões ou mesmo de sensações através da atividade artística. Manifesta-se das mais variadas formas, assim como escrita, em livros revistas etc, falada, nas conversas, reuniões,

palestras ou pelo uso de imagens, sons, como o uso da televisão, rádio e redes sociais.

Santos (2019) enfatiza a liberdade de expressão como a manifestação do pensamento, de ideias ou opiniões, destacando que existem outras vertentes acerca deste termo, com as que externam sentimentos ou até mesmo sensações, através da atividade artística.

O autor destaca ainda que essa liberdade de expressar o pensamento pode ser constatada de diferentes formas, assim como, de forma escrita em livros, revistas etc, de forma falada, através de conversas, reuniões ou até mesmo palestras, bem como, pelo uso de imagens e sons, como exemplo da televisão e do rádio, frisando ainda que essa liberdade pode se expressar também nas redes sociais e outros veículos.

Leite (2016) define a liberdade de expressão do pensamento como direito pertinente ao homem, que tem necessidade da comunicação constantemente com o outro. A mesma entende que a liberdade de expressão, não só possibilita o pensar, mas, vai além, possibilitando opiniões, ideias e ideologias, maneiras pelas quais acontece a interação do indivíduo com a vida em sociedade e participação para com o Estado. Neste, sentindo torna-se um dever deste garantir a liberdade para a exposição e manifestação do pensamento, sem sofrer restrições.

Portanto, podemos observar a importância da circulação de ideias para se lograr êxitos no tangente a avanços sociais ao longo do tempo, desta forma buscaremos fazer uma análise contemporânea sobre a circulação de ideias e a integração dos atores sociais na sociedade com o objetivo de estabelecer políticas públicas em defesa dos direitos humanos.

## **2. A CIRCULAÇÃO DE IDEIAS NAS RELAÇÕES DE PODER DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

De acordo com Castells (2015) vivemos em uma sociedade em rede, segundo o autor esta forma organizacional está estruturada nas tecnologias da comunicação e informação, podemos contemplar isso na forma de interação social entre as pessoas nos dias de hoje, onde se predomina o uso da internet para os mais variados fins.

Ainda de acordo com o autor supracitado no parágrafo anterior, essas tecnologias dão uma identidade para a sociedade atual, que teve sua origem através de fatores econômicos, políticos e culturais.

Castells (2015) considera as estruturas sociais como arranjos organizacionais de pessoas em relação a produção, experiência e poder, expressos em uma comunicação significativa codificada pela cultura.

Acerca da categoria poder Castells (2015) afirma que este não se limita ao Estado, mas deve haver uma compreensão do mesmo e suas especificidades históricas e culturais, componente necessário para qualquer teoria do poder.

No Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, foi institucionalizado o regime democrático que prevê a participação da sociedade na política, em síntese é uma forma do Estado dividir com a sociedade a institucionalização do poder.

Ainda conforme Castells (2015), entende-se por Estado as instituições de governança da sociedade e suas agências institucionalizadas de representação política e de gerenciamento e controle da vida social.

Dentro das tecnologias supracitadas podemos destacar a internet, uma vez que está possui um alcance de escala mundial onde a circulação de ideias acontece de forma instantânea e abrangente.

Neste sentido, Melgaço (2016) destaca, ao mesmo tempo em que as tecnologias da informação e comunicação impulsionam grandes manifestações públicas no atual período técnico-científico e informacional, as mesmas servem de fontes para o monitoramento de ativistas e em alguns casos sendo até mesmo usada para coibir ação de alguns cidadãos.

Com o objetivo de retratar o impulso da internet na circulação de ideias Melgaço (2016)

aborda em sua obra “Protestos na era da informação: panóptico, visibilidade sinóptica e outras formas de ver e ser visto”, eventos ocorridos no Brasil nos séculos XX e XXI, fazendo apontamentos onde distingue a diferença entre esses momentos vivenciado na era pré e pós internet.

De acordo com o mesmo no passado a relevância da repercussão de um protesto estava muito atrelada ao lugar, ao contexto espacial imediato onde ela ocorria pouco se tinha de registros do acontecimento, além da memória de quem participava, ou seja, manifestantes, autoridades políticas, expectadores e de conteúdos produzidos por alguns jornalistas que participavam.

Já nos dias de hoje, é comum a utilização estratégica de informações, estatísticas, imagens, vídeos produzidos a partir de uma manifestação, tornaram-se tão importantes quanto o ato em si, uma vez que a escolha de fotos e vídeos de momentos específicos de uma manifestação podem definir a forma como a opinião pública interpretará o acontecimento.

É comum atualmente divulgação de diferentes números no que diz respeito a eventos tais como protestos e manifestações, por exemplo, a polícia militar representando o poder público divulga certa quantidade de participantes, já a organização daquele manifesto divulga um número totalmente diferente, tal informação influencia muitos dos

receptores dessa mensagem, uma vez que induzidos através desta poderão formar suas opiniões.

### **3. CIRCULAÇÃO DE IDEIAS E FORMAÇÃO DE OPINIÃO COMO RELAÇÕES DE PODER**

A sociedade atual com acesso a informação através dos mais variados meios de comunicação, tem a sua disposição conteúdos sobre os acontecimentos para então tomar posicionamentos políticos. Neste sentido a publicidade dos eventos torna-se fundamental.

A partir da instituição do regime democrático em 1988 a participação da sociedade nas decisões do Estado expressam, tanto direta como indiretamente, uma forma de divisão da institucionalização do poder e das mais variadas formas de expressão de dominação.

Cumprindo abordar o pensamento de Foucault (2008) e sua visão relacional do poder, conforme este o que faz com que o poder seja aceito é o fato de não pesar como uma força repressora que apenas diz não, mas ele se permeia, produz coisas, forma o saber e produz discurso.

O discurso é uma das fontes de poder em nossa sociedade. Em um regime democrático participativo torna-se uma ferramenta fundamental para os atores sociais a construção

de uma gestão participativa sob pena de concentração deslegitimada e incoerente de exercício do poder.

Diante disto, cumpre apresentar as ideias de Bentham (2011) que faz uma análise da lei da publicidade e a defini como a mais adequada para assegurar a confiança pública, apresentando a benéfica de uma política aberta e livre. Ao teor de seu pensamento discorre acerca da habitualidade de raciocínio e discurso que permeiam e penetram todas as classes sociais.

Esse pensamento expressado pelo autor, ainda tem uma proposta futura, pois atualmente a sociedade como um todo não manifesta preocupações políticas, observa-se esse caráter discursivo e participativo apenas de uma parcela da sociedade.

O autor supracitado define ainda o público em geral em três classes, discorrendo sobre as formas e fatores de como esse público forma suas opiniões conforme a publicidade que recebem.

A primeira classe é formada dos partidos mais numerosos, que dependem muito pouco do seu tempo com os assuntos de concernência pública, são estes aqueles que não tiveram tempo de ler e nem se dedicaram ao raciocínio (BENTHAM, 2011).

Já na composição da segunda classe, temos o público que formam um determinado julgamento tomando emprestado, um posicionamento formado por asserções alheias,

esses não são capazes de formar uma opinião por si mesmo, conforme aludi o autor (BENTHAM, 2011).

A disposição da terceira classe é composta daqueles que julgam por si mesmos, de acordo com as informações, seja essa mais ou menos exata, que eles são aptos a conseguir (BENTHAM, 2011).

Neste sentido, para aduzirmos acerca da maléfica ou benéfica da publicidade, é necessário considerar apenas a classe que julga, isso porque este é o único aspecto que dirige a opinião, porém deve se observar que o caráter dessa opinião dependerá da veracidade da publicidade recebida por esse público.

#### **4. OS DIREITOS HUMANOS COMO EXERCÍCIO DE PODER NA ERA INFORMACIONAL**

Segundo Lynn Hunt (2009, p. 21-22), “A igualdade, a universalidade e o caráter natural dos direitos ganharam uma expressão política direta pela primeira vez na Declaração da Independência americana de 1776 e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 [...]”. A expressão direito humano teria aparecido em francês pela primeira vez em 1763, “significando algo semelhante a direito natural, mas não pegou”.

Hunt (2009) abordou acerca da importância da circulação dos panfletos para a

Declaração da Independência Norte-Americana, uma vez que estes abordavam questões como princípios gerais da liberdade civil, os direitos da natureza humana e os direitos inalienáveis da natureza humana.

A mesma discorreu sobre como a declaração supracitada influenciou diretamente para a criação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França, pois foi a partir de traduções francesas da Declaração da Independência que ajudaram a cristalizar o senso de que o governo francês também poderia ser estabelecido sobre novos fundamentos.

Foi a partir da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França que se aboliram a tortura e castigos cruéis, onde a mesma transformou a linguagem do mundo quase que da noite para o dia, a autora destaca que o ato de declarar abriu espaço para o debate político.

Nos dias atuais, os direitos humanos são alvos constantes de debates, neste viés cabe ressaltar o posicionamento de Santos (2009) ao defender que os direitos humanos devem ser reconceitualizados como multiculturais, pois enquanto forem concebidos como universais, tenderão a ser instrumento de choque de civilizações.

Segundo Bobbio (2004) “a democracia é a sociedade dos cidadãos”, para o autor os direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento

histórico, pois afirma que se os direitos do homem não forem reconhecidos e protegidos não haverá democracia, assim como, sem a existência da democracia não há condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos.

De acordo com Bobbio (2004) a Declaração Universal traça as etapas históricas dos direitos humanos, desde sua proclamação até a sua consequente positivação no interior de cada ente estatal.

Segundo o mesmo, nesses escritos há discussões de problemas históricos e teóricos. Na parte histórica se embasa na afirmação de que os direitos do homem são derivados de uma radical inversão de perspectiva, a qual ele sustenta ser característica da formação do Estado moderno, na representação da relação política, ou seja, na relação Estado/cidadão ou soberano/súditos, encarando a mesma cada vez mais do ponto de vista dos direitos do cidadão e não mais súditos.

Conforme o autor para a compreensão da sociedade é necessário partir de baixo, ou seja, dos indivíduos que a compõe, em oposição à concepção tradicional, segundo a qual a sociedade como um todo vem antes dos indivíduos.

Na parte teórica Bobbio (2004) defende os novos argumentos acerca dos direitos do homem e sua concepção, acreditando no caráter contínuo desses direitos:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos

históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 2004. p. 9).

Para Bobbio (2004) falar dos direitos naturais ou fundamentais, inalienáveis ou invioláveis, é usar fórmulas de uma linguagem persuasiva, que podem ter uma função prática num documento político, a de dar maior força à exigência.

O autor destaca ainda que a linguagem dos direitos tem seguramente uma grande função prática, de reforçar às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para os outros a satisfação de novas demandas materiais e morais, porém reforça que esta pode se tornar enganadora caso venha a obscurecer ou ocultar diferenças entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido.

Nessa linha os direitos humanos são reconhecidamente uma construção sócio-histórica e discursiva que tem sofrido diversas ressignificações em diversos discursos. Eles são usados com frequência em discursos institucionais de gestão do Poder Público, discursos políticos eleitorais, nas práticas sociais de militância, nas comunidades locais que vivenciam as formas de violação, no discurso midiático, entre tantos outros. Assim, para além da construção do discurso jurídico sua expressão se dá nas mais variadas mobilizações práticas, envolvendo sujeitos e contextos das mais

diversas realidades. Sendo uma construção discursiva os direitos humanos estão enredados, inevitavelmente, em disputas por sentidos e exercício de poder (CAVALCANTI; FERREIRA, 2020).

Há de se observar que desde o seu início a circulação de ideias e os debates foram primordiais para o estabelecimento dos direitos humanos, tais como nos dias de hoje não é diferente, demandas das minorias ainda são alvos de muitos debates e conflitos em nossa sociedade, o pensamento de Bobbio (2004), deve ser trazido a priori da discussão social e ser analisados em diferentes aspectos com o intuito de que os direitos humanos venham abranger uma escala mundial respeitando e considerando alguns aspectos culturais.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte ao apresentado, observa-se as tecnologias da comunicação e informação como fator preponderante na circulação de ideias da sociedade contemporânea, observa-se ainda, quanto ao mesmo passo que nos dias de hoje as informações são mais acessíveis e instantâneas, tem se ainda, boa parte da população desinteressada em assuntos concernentes a política.

Como o observado ao teor do texto os meios de circulação de ideias no passado eram bem menos abrangentes que os da atualidade,

mas, essa maior abrangência ainda não é fator de primordialidade para um maior envolvimento social com causas políticas, necessário se faz o despertar da sociedade como um todo para essas causas.

O que se pode evidenciar é que embora ainda tenhamos que percorrer um longo caminho na busca da garantia dos direitos e do envolvimento da sociedade com as políticas públicas, avançamos avassaladoramente no que diz respeito à circulação das ideias, uma vez que as tecnologias servem como ela de propagação para tais.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENTHAM, Jeremy. **Da Publicidade**. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 6. Brasília, julho - dezembro de 2011, p. 277-294.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elviesier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10 nov. 2022.

CASTELLS, Manuel. **“O poder na sociedade em rede”**. In: O PODER DA COMUNICAÇÃO. São Paulo: Paz e Terra, 2015. p. 57-99.

CAVALCANTI, M. C. G. M.; FERREIRA, R. R. A construção discursiva dos direitos humanos e suas tensões: o caso da extrema direita no Brasil. *Trabalhos em Linguística Aplicada, Campinas, SP*, v. 59, n. 2, p. 1239–1258, 2020. Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/article/view/8658454>. Acesso em: 20 nov. 2022.

FOCAULT. Michel. **A microfísica do poder**. São Paulo: Martins Fontes: 2008.

HUNT. Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Cia. Das Letras, 2009. p.113-145.

LEITE, Flávia Piva Almeida. O Exercício da Liberdade de Expressão nas Redes Sociais: E O Marco Civil Da Internet. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, V.13. N. 6. p.150-166, jan. 2016. Disponível em: <http://www.rdb.org.br/ojs/index.php/rdb/article/view/299>. Acesso em: 10 nov. 2012.

MELGAÇO. Lucas. **Protestos na era da informação**: panóptico, visibilidade sinóptica e outras formas de ver e ser visto. Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v.12, n.2, p. 258-269, novembro 2016.

SANTOS. Boaventura de Sousa. **Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade**. Revista Direitos Humanos, 02, junho, 2009, p. 10-18.

SANTOS, Wenas Silva. Liberdade de expressão: fundamento e princípio que disciplina o uso da internet no Brasil. Revista Querubim (Online), v. 7, p. 87-141, 2019.